



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 01/2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1561/13, que “dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo descrito em sua ementa.

O artigo 1º determina a notificação compulsória de doenças infectocontagiosas, infecciosas e parasitárias; o artigo 2º impõe competência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI para coordenar, fiscalizar, controlar e executar a política de defesa sanitária animal no Distrito Federal; o artigo 3º define outras competências; o artigo 4º estabelece obrigações aos proprietários, possuidores, detentores ou transportadores de animais susceptíveis de contraírem doenças infectocontagiosas, infecciosas ou parasitárias; os artigos 5º a 8º impõe obrigações a laticínios, entrepostos, abatedouros, proprietários de revendas de produtos veterinários, responsáveis pela realização de eventos com aglomeração de animais e proprietários de estabelecimentos que abatem animais ou processam produtos ou subprodutos de origem animal; o artigo 9º versa sobre as penalidades; seguem cláusulas de regulamentação (60 dias), vigência e de revogação genérica e específica quanto à Lei Distrital n.º 504, de 22 de julho de 1993.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1561 / 2013

FOLHA _____ RUBRICA _____

Solicitada a tramitação em regime de urgência, foram os autos distribuídos concomitantemente à Comissão de Educação, Saúde e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

Durante a tramitação, foi apresentada a esta Comissão uma emenda modificativa, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que altera, no artigo 1º da proposição, a expressão "animais domésticos e silvestres" por "rebanhos de interesse socioeconômico".

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa legislativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ainda que assim não fosse, trata-se de tema relacionado à proteção e à defesa da saúde, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, XII, da Lei Fundamental e do artigo 17, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, o que torna ociosa a discussão sobre a obediência ao disposto nos artigos 61 da Constituição Federal e 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam dos temas de iniciativa reservada ao Governador.

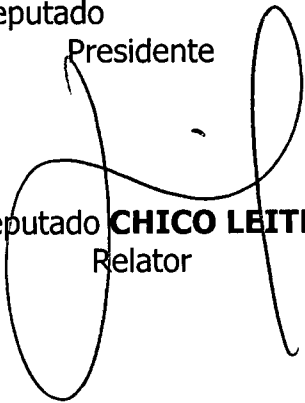
A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, visto que materializa comando contido no artigo 344, XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que impõe ao Poder Público a implementação de política de desenvolvimento rural assegurando, dentre outras, *"a efetivação de um sistema de defesa sanitária animal e vegetal"*.

Com relação à emenda modificativa apresentada, sob o ponto de vista da admissibilidade nada há que lhe objetar.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1561/13, **na forma da emenda modificativa apresentada à CCJ**.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator